

§ 1º. As regras previstas nesta instrução se aplicam somente aos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia cuja data-base seja anterior a maio/22, na forma da citada PORTARIA CONJUNTA.

**Art. 2.º** - O reequilíbrio contratual por meio da alteração do índice de reajuste previsto no contrato será possível quando o (s) índice (s) previsto originalmente for demonstrado, na forma desta Instrução de Serviço, como insuficiente para manter o equilíbrio da equação econômico-financeira pactuada face às variações econômicas reais.

§1º. O desequilíbrio da cláusula de reajuste será apurada pela diferença entre a incidência do índice contratual original e a sua substituição por índices setoriais ou específicos aplicados aos serviços/insumos do contrato já agrupados, considerado o saldo contratual.

§ 2º. A admissibilidade do reequilíbrio se dará somente com a comprovação de que o grau de impacto econômico-financeiro (GIF) atinge pelo menos o Grau 3, previsto na Norma Técnica para Avaliação do Desequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos de Obras de Engenharia do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE 003, em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA SECANT / SEMOBI / PGE / DER Nº 002-S, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

§ 3º. Para a demonstração serão aceitos índices reconhecidos do setor impactado, em especial, os índices desenvolvidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**Art. 3.º** - O agrupamento dos insumos/serviços do contrato e os correspondentes índices setoriais ou específicos mais adequados, salvo se já existente padronização pelo DER/ES, serão propostos pela contratada com as devidas justificativas técnicas.

§ 1º. A administração analisará a pertinência da alteração e emitirá decisão fundamentada, comunicando a requerente para o prosseguimento dos cálculos na forma do art. 2º.

§ 2º Não restando demonstrada integralmente a necessidade ou adequação do agrupamento dos insumos/serviços ou identificação dos respectivos índices setoriais ou específicos propostas, poderá ser deferido reequilíbrio somente em relação à parcela incontroversa do desequilíbrio se atendidas, em qualquer caso, as demais condições desta Instrução e da PORTARIA CONJUNTA SECANT / SEMOBI / PGE / DER Nº 002-S, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

§ 3º. Reconhecido direito ao reequilíbrio da cláusula de reajuste, formalizado em Termo Aditivo ou de Ajuste de Contas, com efeitos na data-base do contrato após maio/2022 em diante, aplicando-se os novos índices de reajuste na continuidade da execução contratual, conforme a regra da anualidade.

**Art. 4.º** - A contratada deverá provocar a administração, mediante requerimento fundamentado, por meio do E-DOCS, sendo de sua responsabilidade apresentar de forma clara e fundamentada, primeiramente, a proposta referida no art. 3º, sendo o caso, e, após sua aprovação, os cálculos indicados no art. 2º.

**Art. 5.º** - Nas próximas licitações, a Diretoria de Obras de Edificações poderá observar a possibilidade de aplicação de índices setoriais ou específicos, em especial para as atividades e serviços mais relevantes da planilha orçamentária (faixa A), sem prejuízo da aplicação do INCC geral para os demais itens.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Instrução de Serviço, a faixa "A" da curva ABC corresponde aos serviços que representem até 50% de percentual acumulado.

**Art. 6.º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
**Diretor-presidente do DER-ES**

*Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º*

**Protocolo 1130649**

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 082 - P, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Comissão de Ética do DER-ES

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações, a Lei Complementar N.º 1032, de 31 de março de 2023, e ainda o contido no Encaminhamento E-Docs n.º **2023-GPN76Z**.

### **RESOLVE:**

**ALTERAR**, no âmbito do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES, a composição da COMISSÃO DE ÉTICA, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** A Comissão de Ética do DER-ES será composta pelos seguintes servidores:

#### **Presidente:**

Fabricio Crespo Nogueira Mendonça - N.º Funcional 3061116

#### **Membros Titulares:**

Décio Cruz Oliveira - N.º Funcional 3972283  
Viviane da Silva - N.º Funcional 3957560

#### **Membros Suplentes:**

1.º Lucélia Fehlberg Pereira Bueno - N.º Funcional 2896893  
2.º Annelise Vargas André Moura - N.º Funcional 3362183

§ 1º Nos impedimentos ou afastamentos do Presidente, fica designado, como substituto, Décio Cruz Oliveira, N.º Funcional 3972283.

§ 2º Os suplentes atuarão, automaticamente, nos casos em que houver afastamentos temporários, impedimentos ou suspeição de qualquer natureza de um dos membros titulares, sendo que suas convocações se darão na ordem acima estabelecida.